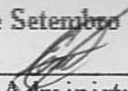




PROTOCOLO Nº 698/15

PROJETO DE LEI Nº 4.267

DE 22 de Setembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 29 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 06 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 07 de Outubro de 2015

Com Ofício nº 259/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.970

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 07/10/2015



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



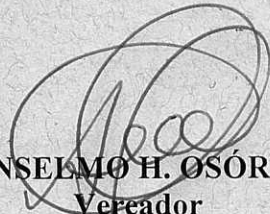
PROJETO DE LEI Nº 4.267

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º Fica concedido o Prêmio “**Cidade Clima do Brasil**”, ao Sr. Jacinto Mayer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2.015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Jacinto Mayer, nasceu em Palmeira, no dia 10 de setembro de 1953, filho de Wenceslau Mayer e Amélia Hamerchmidt Mayer.

Iniciou seus estudos no Educandário Imaculada Conceição, posteriormente transferindo-se para a Escola Jesuíno Marcondes onde concluiu a 4ª série.

Cursou o 1º grau no Colégio Dom Alberto Gonçalves. Cursou o 2º grau no Colégio Estadual José Nogueira dos Santos, no curso de Contabilidade, o qual concluiu em 1976.

Desde pequeno, gostou de brincar com madeira. Fazia carrinhos usando as ferramentas de seu pai, que tinha uma carpintaria de carroças e com isso acabava machucando-se o qual ganhou várias cicatrizes nas mãos, mas não desistiu.

Mais tarde, o pai fechou a carpintaria e abriu um açougue. Os irmãos e ele, foram trabalhar no mesmo. Depois trabalhou na fábrica de farinha do Sabatke, no Posto Pianowski, e trabalhou de sociedade com o irmão Irineu em um armazém, sempre economizando para abrir sua própria marcenaria a qual está até hoje.

É casado com Mercedes Santos Mayer com quem teve 3 filhos: Paulo Adriano (in memorian), Saulo Fernando e Wânia de Fátima. Tem 3 netos: Eduardo, Mariana e Fernando.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

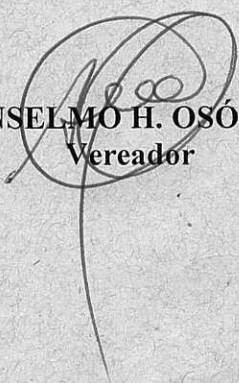
0000002



É um artesão, gosta de entalhar na madeira, tendo feito vários altares para Igrejas da região, e também para fora do estado, elevando assim o nome de Palmeira.

Em reconhecimento ao trabalho realizado, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador



Jacinto Mayer.

Nasceu no dia 10 de setembro de 1953, em Palmeira, filho de Wenceslau Mayer e Amélia Hamerchmidt Mayer.

Estudou no Educandário Imaculada Conceição. Só que devido ao problema de audição, não conseguia aprender e seu pai cansado de tantas reclamações, transferiu-o para a Escola Jesuíno Marcondes que detectaram o problema e ele concluiu a 4ª série.

Estudou o ginásio, no Colégio Dom Aberto Gonçalves e fez o comércio no Colégio Comercial Estadual José Nogueira dos Santos, o qual concluiu em 1976.

Desde pequeno, gostou de brincar com madeira. Fazia carrinhos usando as ferramentas de seu pai, que tinha uma carpintaria de carroças e com isso acabava machucando-se o qual ganhou várias cicatrizes nas mãos, mas na desistiu.

Mais tarde, o pai fechou a carpintaria e abriu um açougue. Os irmãos e ele, foram trabalhar no mesmo. Depois trabalhou na fábrica de farinha do Sabatke, no Posto Pianowski e trabalhou de sociedade com o irmão Ireneu em um armazém e economizou para abrir sua própria marcenaria a qual está até hoje.

É casado com Mercedes e tiveram 3 filhos: Paulo Adriano (in memorian), Saulo Fernando e Wânia de Fátima. Tem 3 neto: Eduardo, Mariana e Fernando.

Na marcenaria, já fez e continua fazendo muitos móveis. É um artesão, gosta de entalhar na madeira.

Já fez vários altares para Igreja da região e também para fora do estado.

Com 18 anos, seu filho Saulo, começou a trabalhar junto na marcenaria, tomou gosto e estão juntos até hoje.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 74/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.267 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Jacinto Mayer.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. Entretanto, em atendimento às regras da técnica legislativa, sugiro a retirada da expressão: "e dá outras providências", contida na Súmula do Projeto, uma vez que o mesmo apenas concede o prêmio, sem prever quaisquer outras providências.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de setembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000005

PROTOCOLO Nº 707/15

DE 25 / 09 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.267

Assunto: CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

Iniciativa: Do Vereador Anselmo H. Osório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.267 que Concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos da lei Orgânica do Município de Palmeira, encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.267, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.267

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.267

APROVADO POR **UNANIMIDADE**

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulen

1º Secretário Elizir Bercini

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.267

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulen

1º Secretário Elizir Bercini

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.267
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 27/10/15
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito